

a decisão. Após, retorne ou autos para manifestação conclusiva desta conselheira.” 13) N.º 056/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado JOÃO RODRIGUES DE SOUZA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 14) N.º 057/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente RAIMUNDO TAVARES DA SILVA e Relatora Laura Mª Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante de Ananindeua, sendo o seu Parecer aprovado por unanimidade de votos da seguinte maneira: “...para análise mais ciosa do mérito, necessário se impõe seja informado e, comprovado pelo setor de perícia da SeMOB, se na data, hora local do cometimento da infração, existe o registro de ocorrência de acidente...Após, retorne os autos para manifestação conclusiva desta relatora.” 15) N.º 058/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente RAIMUNDO TAVARES DA SILVA e Relatora Laura Mª Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 16) N.º 059/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ROSINALDO DOS SANTOS MAUÉS e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 17) N.º 060/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ROSINALDO DOS SANTOS MAUÉS e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 18) N.º 061/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente SERGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO e Relatora Laura Mª Maranhão Pontes, Conselheira Suplente representante de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 19) Nº 084/14(Protocolo nº 2014/418296)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante REGINALDO DOS SANTOS C. JÚNIOR e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 20) Nº 102/14(Protocolo de nº 2014/470377)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante Mª CELIA DA SILVA SANTOS e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 21) Nº 124/14(Protocolo de nº 2014/491007)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante ALDO CRISTIANO NASCIMENTO SOUSA e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 22) Nº 150/14(Protocolo de nº 2014/534364)-JUNTA ESPECIAL, tendo por solicitante CINTIA Mª ALCOLUMBRE NOGUEIRA e Relator MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da PMPA, sendo decidido por unanimidade da remessa da solicitação para o DETRAN para a realização da Junta Especial. 23) N.º 147/09-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LILIA CLAUDIA PAULO PEREIRA e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme o art. 286, § 2º do CTB. 24) N.º 355/11-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LAUDIOMAR MENDES e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 25) N.º 356/11-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LAUDIOMAR MENDES e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 26) N.º 142/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente

PAULO SÉRGIO DA SILVA SOARES e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 27) N.º 157/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente REGINALDO MAURO CUNHA DÓREA e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme o art. 286, § 2º do CTB. 28) N.º 159/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDILSON BENTES NAIFF e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 29) N.º 160/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDILSON BENTES NAIFF e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 30) N.º 161/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JORGE AUGUSTO LARANJEIRAS MELO e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser CANCELADA e seu valor devolvido caso tenha sido paga conforme o art. 286, § 2º do CTB. 31) N.º 162/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente EDILSON BENTES NAIFF e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 32) N.º 244/12-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente TRANSPORTADORA E COMÉRCIO LUNARDI LTDA e Relator o Conselheiro Maj PM Erick Miranda, representante da Polícia Militar (O processo encontrava-se com o ex-Conselheiro Galvani pendente de relato), sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 33) N.º 057/13- Consulta realizada pela AGETRAN-CAST e Relator o Conselheiro Valter Aragão, representante do DETRAN, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo encaminhamento do processo ao MP, Delegado Geral, CONTRAN, DENATRAN e SEMUTRAN/Castanhal. 34) N.º 019/14- Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JORGE CARLOS RODRIGUES XAVIER e Relator o Conselheiro Maj PM Fábio Barra, representante do Batalhão de Policiamento Rodoviário, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA.

E como nada mais foi tratado, o Presidente deu por finda a reunião sendo esta por mim_____, Secretário Executivo, redigida.

Protocollo 820156

**SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA**

NÚMERO: 38
CONTRATO: 016/2010
ASSINATURA: 10/06/2014
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 63.856,68
JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO PARA O ORÇAMENTO DE 2015.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1366-42060000 NATUREZA
DA DESPESA: 339036 FONTE DO RECURSO: 0101000000.
ORDENADOR: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES

Protocollo 820383

NÚMERO: 39
CONTRATO: 081/2011
ASSINATURA: 20/06/2011
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.000,00
JUSTIFICATIVA: ADEQUAÇÃO PARA O ORÇAMENTO DE 2015.
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1366-42060000 NATUREZA
DA DESPESA: 339039 FONTE DO RECURSO: 0101000000.
ORDENADOR: ANA CRISTINA KLAUTAU LEITE CHAVES
Protocolo 820413

RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 2014/423253
Interessado: GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS
D E C I S Ã O D E R E C U R S O H I E R Á R Q U I C O
O Secretário de Estado de Cultura do Estado do Pará, no uso de suas atribuições previstas em Lei e o disposto no inciso III do art.5 da Lei Estadual 6.474/2002 e no parágrafo § 4º, art. 109, I, da Lei Federal 8.666/93.
Considerando, que a empresa Nopragas Controle Ambiental Ltda - EPP atendeu todas as exigências previstas no edital do Pregão Eletrônico 07/2015, conforme análise do recurso administrativo da Brandão e Coelho Ltda nos autos do processo nº 2014/423253.
DECIDE, julgar improcedente o recurso administrativo da empresa Brandão e Coelho Ltda, e mantém a decisão da pregoeira que habilitou a empresa Nopragas Controle Ambiental Ltda - EPP, no Pregão Eletrônico 07/2015.
Belém, 24 de abril de 2015.
Paulo Roberto Chaves Fernandes.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

Protocollo 820237

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 84/2015
Nº PROCESSO: 2015/132654
VALOR: R\$ 1.750,00
Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93
OBJETO: Cachê Artístico em favor de Nara Lucia da Costa Reis,
pelos serviços de instrutora na Oficina de Bordado, no período de
06 a 25/04/2015, pelo Projeto Circuito das Artes, através da Lei
Rouanet-Pronac, na Ilha de Caratateua em Outeiro
Ordenador: Dina Maria César de Oliveira
=====

Protocollo 820141

FUNDACÃO CARLOS GOMES

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N° 055/2015

Publicada no DOE de nº 32.870 de 23.04.2015
Onde se Lê: 22.04.2015
Leia- se: 17.04.2015
Ordenador: Suely Fraiha - Superintendente, em exercício
Protocolo 820304

Protocollo 820304

CONTRATO

Contrato: 010
Exercício: 2015
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Obras Complementares e Urbanizações do Instituto Estadual Carlos Gomes.
Valor Total: R\$ 148.087,37
Data da Assinatura: 17/04/2015
Vigência: 17/04/2015 a 16/07/2015
Convite: 001/2015